



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Emilio Peña Hernández, responsável por Yenitse Elpidia Peña Garcia		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por Yenitse Elpidia Peña Garcia na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02418734-8	PARECER Nº 0594/2002	APROVADO EM: 25.09.2002

I – RELATÓRIO

Emilio Peña Hernández, responsável por Yenitse Elpidia Peña Garcia, solicita deste Conselho, reconhecimento da equivalência aos estudos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por ela no Centro Docente Ipuec Santiago Figueroa Cruz, na cidade de San Antonio de Los Baños, estado Habana, na República de Cuba, no período 1995-1996.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora a documentação apresentada não faça referência à série cursada mas apenas aos anos (1º, 2º e 3º) passados na escola cubana e as disciplinas estudadas e não haja visto do Consulado Brasileiro por se tratar de um País com o qual não há acordo cultural por parte do Brasil, entretanto, conforme tradução feita do histórico escolar da língua espanhola para a portuguesa por professor de Língua Espanhola do Departamento de Línguas Estrangeiras da UFC, a aluna tem o título “Formada em nível médio, em virtude de haver cursado e ter sido aprovada nos estudos correspondentes ao nível médio da Educação Geral – Politécnica e de Trabalho e cumprido os demais requisitos estabelecidos pra que possa gozar de todas as prerrogativas legais.

Cremos tratar-se de um documento similar ao Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, pelo que a aluna está amparada pelo disposto no Art. 2º da Resolução nº 364/2000, deste Conselho que, assim, define:

“Art. 2º - Diploma e certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do ensino brasileiro.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0594/2002

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, Yenitse Elpidia Peña Garcia tem como concluído o ensino médio do Sistema de Ensino Brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0594/2002
SPU	Nº	02418734-8
APROVADO	EM:	25.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC